



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06613/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. José Vieira da Silva

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À CONTA DO FUNDEB – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO AO TRIBUNAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Não atendimento da deliberação. Declara-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa pessoal. Envio de cópias dos autos à PCA/2013 do Prefeito Municipal de Marizópolis. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte. Arquivamento.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00649/13**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 00314/13, de 05 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 789/12, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) **DECLARAR NÃO CUMPRIDA** a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00314/13;

2) **APLICAR NOVA MULTA PESSOAL** ao Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 7.900,00, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06613/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. José Vieira da Silva

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

3) *ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Vieira da Silva, para o restabelecimento da legalidade, efetuando a transferência de recursos de outras fontes do Município para a conta do FUNDEB, no montante de R\$ 103.012,16, sob pena de nova multa e outras cominações legais, inclusive com repercussão na apreciação da prestação de contas do exercício corrente;*

4) *DETERMINAR* à Auditoria que ao analisar a PCA/2013 desse Município examine detidamente a situação dos repasses da Prefeitura ao Instituto de Previdência do Município de Marizópolis, nos termos da Lei Municipal nº 106/2009;

5) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 06613/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. José Vieira da Silva

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

### RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 00314/13, de 05 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 789/12.

Inicialmente, cabe destacar que este eg. Tribunal, através do Acórdão APL – TC – 00314/13, fls. 157/160, decidiu: 1) declarar não cumprido o Acórdão APL – TC – 789/12; 2) aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 4.000,00; 3) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento efetivo dos itens 2 e 3 do Acórdão APL – TC – 789/12; e 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria desta Corte.

Após o transcurso do interstício consignado na decisão, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 168/169, destacando que o Acórdão APL – TC – 00314/13 não foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06613/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. José Vieira da Silva

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação consubstanciada no item 3 do Acórdão APL – TC – 00314/13 não foi implementada pelo gestor responsável, de acordo com a análise efetivada pelos técnicos da Corregedoria desta Corte.

Logo, diante do não atendimento da decisão do Tribunal por parte do Sr. José Vieira da Silva, resta configurada a necessidade de imposição da multa prevista no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993).

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE NÃO CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00314/13;
- 2) *APLIQUE MULTA PESSOAL* ao Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 7.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) *DETERMINE* o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2013 do Prefeito Municipal de Marizópolis;
- 4) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**